REGULAMENTO (CE) N.º 688/2004 DA COMISSÃO

de 14 de Abril de 2004

que adapta o Regulamento (CE) n.º 2298/2001 em virtude da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 57.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em virtude da adesão à Comunidade, em 1 de Maio de 2004, da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, afigura-se necessário efectuar adaptações técnicas e linguísticas ao Regulamento (CE) n.º 2298/2001 da Comissão, de 26 de Novembro de 2001, que estabelece as regras para a exportação de produtos fornecidos a título da ajuda alimentar [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 2298/2001 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2298/2001, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. No documento utilizado para o pedido de restituição, referido no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999, e, além do exigido no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000, na casa 20 do pedido de certificado e no próprio certificado de exportação, figurará obrigatoriamente uma das seguintes indicações, consoante o caso:

— Ayuda alimentaria comunitaria — Acción nº..../.. o Ayuda alimentaria nacional

— Potravinová pomoc Společenství — akce č. …/… nebo vnitrostátní potravinová pomoc

— Fællesskabets fødevarehjælp — Aktion nr. …/… eller National fødevarehjælp

— Gemeinschaftliche Nahrungsmittelhilfe — Maßnahme Nr.…/… oder Nationale Nahrungsmittelhilfe

— Ühenduse toiduabi — programm nr..../..või siseriiklik toiduabi

— Κοινοτική επισιτιστική βοήθεια — Δράση αριθ...../.. ή Εθνική επισιτιστική βοήθεια

— Community food aid — Action No..../..or National food aid

— Aide alimentaire communautaire — Action nº …/… ou Aide alimentaire nationale

— Aiuto alimentare comunitario — Azione n. …/… o Aiuto alimentare nazionale

— Kopienas pārtikas atbalsts — Pasākums Nr..../.. vai valsts pārtikas atbalsts

— Bendrijos pagalba maisto produktais — Priemonė Nr...../.. arba Nacionalinė pagalba maisto produktais

— Közösségi élelmiszersegély — … számú intézkedés/.. vagy Nemzeti élelmiszersegély

— Ghajnuna alimentari komuni — Azzjoni nru …/.. jew Ghajnuna alimentari nazzjonali

— Communautaire voedselhulp — Actie nr.…./… of Nationale voedselhulp

— Wspólnotowa pomoc żywnościowa -Działanie nr..../ /..lub Krajowa pomoc żywnościowa.

— Ajuda alimentar comunitária — Acção n.º..../.. ou Ajuda alimentar nacional

— Potravinová pomoc spoločenstva — Akcia č. …/… alebo Národná potravinová pomoc

— Pomoč Skupnosti v hrani — Akcija št. …/… ali državna pomoč v hrani

— Yhteisön elintarvikeapu — Toimi No..../.. tai Kansallinen elintarvikeapu

— Livsmedelsbistånd från gemenskapen - Aktion nr …/… eller Nationellt livsmedelsbistånd.

O número da acção a indicar é o especificado no anúncio de concurso. Além disso, o país de destino deve ser indicado na casa 7 do pedido de certificado e do certificado.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor sob reserva e à data de entrada em vigor do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia.

[1] JO L 308 de 27.11.2001, p. 16.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Abril de 2004.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão